

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37  
Montanhas RN, 24 de fevereiro de 2022 – Atos do município de Montanhas – Ano V – Edição IX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MONTANHAS**

**DECRETO N.º 211/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal do Município de Montanhas, Estado do Rio Grande Norte, no período de 28 de fevereiro a 02 de março de 2022 (período carnavalesco).

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades

públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente.

*Parágrafo Único* – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no período de 28 de fevereiro a 02 de março de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Cícero Firmino de Lima,  
Montanhas, RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
Prefeito Municipal